

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

**PROC-IBR-GER 027/2016**  
**Análise da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Primeira edição válida a partir de: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

[www.ibraop.org.br](http://www.ibraop.org.br)

[irbcontas.org.br](http://irbcontas.org.br)

## **1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS**

O procedimento tem por objetivo verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nas obras ou serviços de engenharia, com base nas prescrições da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, bem como sua vinculação à obra ou serviço contratado.

A verificação se faz necessária na medida em que se deve observar o cumprimento do regulamentado na Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, com vistas a definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia.

## **2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS**

-

## **3. PROCEDIMENTO**

A Equipe de Auditoria deverá verificar se:

- A ART foi emitida por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, de acordo com Resolução nº 1.025 do CONFEA;
- Houve registro da ART no sistema eletrônico do CREA e recolhimento do valor correspondente;
- Houve termo aditivo do contrato e foi elaborada ART complementar vinculada à ART original;
- A ART atende aos requisitos de conformidade, tais como: tipo de obra ou serviços, quantidades, localização, contratante, dentre outros, vinculando-se à obra/serviço auditado;
- A ART atende aos requisitos de tipificação: execução, múltipla ou cargo e função.

## **4. POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA**

- a) **Ausência de ART**, contrariando o art. 1º c/c 3º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- b) **Ausência de vinculação da ART à obra ou ao serviço contratado**, contrariando o art. 1º c/c 3º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- c) **Ausência de ART complementar e/ou sua vinculação à ART original, quando celebrado termo aditivo**, contrariando o art. 12 da Resolução nº 1.025 do CONFEA;
- d) **Ausência de registro no CREA por falta de pagamento da ART**, contrariando o art. 4º da Resolução nº 1.025 do CONFEA;
- e) **Ausência de conformidade da ART**, contrariando o art. 1º da Resolução nº 1.025 do CONFEA;
- f) **Ausência de tipificação adequada da ART**, contrariando o art. 9º da Resolução nº 1.025 do CONFEA.

## **5. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

- Cópia do contrato da obra;
- Cópia dos termos aditivos (se houver);
- Cópia das ARTs com os devidos comprovantes de pagamento.

## **6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS**